



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. 07, de 1º de abril de 2009.

Senhora Presidente e Nobres Vereadores:

A Lei Complementar nº. 014, de 8 de dezembro de 1998, instituiu o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), órgão vinculado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais (DEMAPE). O CONDEMA tem por finalidade auxiliar a Administração Pública Municipal na análise e no planejamento de matérias relacionadas ao Meio Ambiente do Município.

A Lei Complementar nº. 014/1998 foi promulgada há mais de 10 (dez) anos. Desde então, ela não sofreu nenhuma alteração. Diante disso, a presente proposta visa promover uma reformulação na referida lei, a fim de atualizar os seus dispositivos conforme as normas atuais e vigentes.

Quanto ao artigo 1º, o mesmo na nova proposta passa a ser o art. 2º. A alteração nesse caso trata-se de uma simples retificação. Onde consta “[...] para consecução do determinado no Capítulo V, da Lei nº 1616, de 10 de Outubro de 1990 - Lei Orgânica do Município [...]”, passa a constar “[...] para consecução do determinado no **Título VI**, Capítulo V, da Lei nº 1.616, de 10 de Outubro de 1990 - Lei Orgânica do Município [...], fazendo a referência correta. (grifo nosso)

No tocante ao antigo artigo 3º, na presente proposta ele passa a ser o artigo 4º. A alteração nesse caso visa atualizar as representações junto ao COMDEMA, definindo que o Plenário do COMDEMA terá três segmentos representativos: Estado, Município e Sociedade Civil Organizada, todos com direito a voz e voto.

No tocante aos antigos artigos 2º, e 4º ao 9º, eles passam a ser os artigos 3º, e 5º ao 10. Nesse caso, as alterações são simples adequações aos disciplinamentos atuais referente à matéria em questão.

Assim sendo, encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei Complementar, que “Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) e a revogação da Lei Complementar nº. 14/1998”.

Para tanto, solicitamos dos Nobres Vereadores a deliberação e a aprovação da presente proposta com prioridade, submetendo ao regime de urgência para a sua tramitação, conforme o disposto nos artigos 189, II; 193 e 202, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 07, DE 1º DE ABRIL DE 2009.

“Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) e a revogação da Lei Complementar nº. 14/1998”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, instituído pela Lei Complementar nº. 14, de 8 de dezembro de 1998, passa a ser regido pelas disposições previstas nesta Lei Complementar.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, órgão consultivo e deliberativo, é o responsável pela consecução do determinado no Título VI, Capítulo V, da Lei nº 1616, de 10 de Outubro de 1990 - Lei Orgânica do Município - e em cumprimento ao Capítulo 28 da AGENDA 21 da RIO - 92 - Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e da Lei Complementar 09, de 10 de novembro de 1998, que estabeleceu o Código Ambiental do Município.” (NR)

Art. 3º São Atribuições do COMDEMA, além de outras:

- I - estabelecer a política de defesa do meio ambiente ;
- II - elaborar o planejamento e o zoneamento ambientais, em conjunto com os demais Conselhos envolvidos e respectivos Departamentos ;
- III - determinar providências para efetiva proteção ecológica ;
- IV - solicitar referendos populares para os projetos que impliquem em impacto ambiental, realizando audiências públicas, obrigatoriamente com a participação de entidades representativas da população, especialmente da comunidade envolvida ;
- V - analisar, aprovar ou vetar projetos públicos ou privados que impliquem em impacto ambiental ;
- VI - realizar audiências públicas, quando da análise de projetos que impliquem em impacto ambiental, com a participação de entidades representativas da população, especialmente da comunidade envolvida;
- VII - estabelecer um programa de recuperação da mata ciliar urbana e rural ;
- VIII - elaborar e implantar um Plano Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais;
- IX - propor sanções administrativas aos que tiverem condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, bem como os valores das multas aplicáveis;
- X - propor despesas de um Fundo formado por recursos oriundos de Multas administrativas, de condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente e das taxas incidentes sobre a utilização dos recursos ambientais, bem como por doações de entidades privadas ou de instituições em geral, que visem especificamente ações de proteção ou recuperação ambiental;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº. ____, de 1º de abril de 2009..... Fls. 2 de 3

XI - estabelecer programas de monitoragem para os que utilizem recursos ambientais;

XII - fazer propostas para a elaboração de um Plano Plurianual de Saneamento, para a utilização racional da água, do solo e do ar;

XIII - propor ações de combate à poluição, visando obter um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

XIV - apresentar minutas de projetos de lei relativos ao meio ambiente;

XV - constituir uma biblioteca para consultas por estudantes e pela população;

XVI - outras atividades correlatas.

Art. 4º O Plenário do COMDEMA, assegurada a paridade de votos entre Estado, Município e Sociedade Civil Organizada, será composto por 18 (dezoito) membros representantes dos segmentos abaixo relacionados, com direito a voz e voto:

I - 6 (seis) membros do Estado e respectivos suplentes e que, prioritariamente, exerçam suas funções em unidades regionais, cujas atividades se relacionem com o meio ambiente, na sua proteção, preservação, fiscalização e planejamento:

- a) Instituto Florestal;
- b) Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais (DEPRN);
- c) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
- d) Ministério Público do Estado – Curadoria do Meio Ambiente;
- e) Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB);
- f) Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI).

II - 6 (seis) membros dos departamentos, autarquias e fundações municipais e respectivos suplentes e que, prioritariamente, exerçam funções relacionadas de alguma forma ao meio ambiente:

- a) Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- b) Departamento Municipal de Saúde;
- c) Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- d) Departamento Municipal de Educação;
- e) Departamento Municipal de Assistência Social;
- f) Departamento Municipal de Planejamento.

III - 6 (seis) membros da Sociedade Civil Organizada e respectivos suplentes, indicados por entidades legalmente constituídas, com sede no Município, com pelo menos 2 (dois) anos de pleno exercício de funções.

§ 1º Os representantes de que tratam o inciso I deste artigo serão designados pelos titulares das instituições representadas.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº. ____, de 1º de abril de 2009..... Fls. 3 de 3

§ 2º Os representantes de que tratam o inciso II deste artigo serão designados pelos titulares das pasta.

§ 3º Os representantes de que tratam o inciso III deste artigo serão escolhidos em plenárias de cada uma das categorias abaixo relacionadas:

- a) Universidades e Institutos de Pesquisa;
- b) Associações de Classe e Associações Técnicas;
- c) Associações Comunitárias;
- d) Associações Ambientalistas;
- e) Clubes de Serviços;
- f) Sindicatos Rurais Patronais.

§ 4º As entidades serão oficiadas para que indiquem seu representante e suplente.

§ 5º Os membros do COMDEMA não terão remuneração, sendo o serviço realizado considerado de relevante interesse público.

Art. 5º Os membros do COMDEMA, indicados por suas respectivas entidades ou órgãos, serão nomeados por Decreto do Prefeito, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º O COMDEMA trabalhará em conjunto com o Conselho da Cidade em análises de projetos que envolvam riscos ao meio ambiente.

Art. 7º O órgão municipal responsável pela emissão de autorizações para construção e “habite-se” está obrigado a comunicar ao COMDEMA os projetos ou atividades que porventura venham a interferir no meio ambiente.

Art. 8º O Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais será responsável pela operacionalização das deliberações do COMDEMA, bem como pela garantia de condições para seu pleno funcionamento, com alocação de recursos e pessoal necessário.

Art. 9º De interesse da comunidade, o COMDEMA poderá conveniar-se ao Conselho Estadual de Defesa do Meio Ambiente, bem como a outros Conselhos regionais.

Art. 10. O COMDEMA é o responsável pela elaboração ou atualização do seu Regimento Interno, o qual deverá ser homologado por Decreto do Prefeito.

Art. 11. Fica revogada a Lei Complementar nº. 14, de 8 de dezembro de 1998.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 1º de abril de 2009.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal